



## **PROVA OBJETIVA**

**01)** Ano: 2024, Banca: Fundação Universidade Empresa de Tecnologia e Ciências - FUNDATEC, DPE PR - Defensor Público Substituto

Sobre a Lei de Drogas, de acordo com a jurisprudência dos Tribunais Superiores, assinale a alternativa INCORRETA.

**A) De acordo com o novo entendimento do Supremo Tribunal Federal, não é crime oferecer droga, eventualmente e sem objetivo de lucro, à pessoa de seu relacionamento para juntos a consumirem.**

**B)** São objetivos do Plano Nacional de Políticas sobre Drogas promover estudos e avaliar os resultados das políticas sobre drogas.

**C)** Previsto no art. 33, §4º, da Lei de Drogas, o tráfico privilegiado é a diminuição de pena concedida aos condenados que são primários, têm bons antecedentes e não integram organização criminosa.

**D)** É impositiva a fixação do regime aberto e a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos quando reconhecida a figura do tráfico privilegiado (art. 33, §4º, da Lei nº 11.343/2006) e ausentes vetores negativos na primeira fase da dosimetria (art. 59 do CP), observados os requisitos do art. 33, §2º, alínea c, e do art. 44, ambos do CP.

**E)** O tráfico de drogas é crime de ação múltipla e a prática de um dos verbos contidos no art. 33, *caput*, é suficiente para a consumação da infração, sendo prescindível a realização de atos de venda do entorpecente.

### **GABARITO – ALTERNATIVA A**

O entendimento recente do Supremo Tribunal Federal, firmado no julgamento do Tema 506 de repercussão geral, restringiu-se à análise da constitucionalidade do art. 28 da Lei nº 11.343/2006, especificamente quanto à posse de *cannabis* para uso pessoal. Na ocasião, a Corte concluiu que a posse de até 40g de maconha ou o cultivo de até 6 plantas fêmeas, para consumo próprio, não configura crime, afastando a natureza penal da conduta. O STF não se pronunciou sobre o tipo



penal previsto no art. 33, §3º, que dispõe: Art. 33, §3º, da Lei nº 11.343/2006 - “Oferecer droga, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, para juntos a consumirem.” Essa conduta permanece tipificada como crime, ainda que sem finalidade lucrativa e mesmo quando destinada ao consumo compartilhado entre pessoas próximas. Em outras palavras, o julgamento do Tema 506 não autorizou a conclusão de que “*oferecer droga para consumo conjunto*” deixou de ser crime.

2) Ano: 2023 Banca: FGV Órgão: DPE-RJ Prova: FGV - 2023 - DPE-RJ - Defensor Público

Fábio Augusto praticou dois diferentes crimes de furto pelos quais foi denunciado, iniciando dois diferentes processos penais. Em razão do primeiro crime de furto, Fábio Augusto foi condenado a pena privativa de liberdade, a ser cumprida inicialmente em regime semiaberto. Quando já se encontrava cumprindo a primeira pena, restou condenado a pena privativa de liberdade pela prática do segundo crime, mas essa sanção penal foi substituída por pena restritiva de direitos consistente em prestação de serviços à comunidade. Transitada em julgado a sentença que impôs a pena alternativa, o juízo competente para executar as penas converteu-a em privativa de liberdade. Diante do caso exposto, é correto afirmar que a conversão:

**A)** é possível, desde que demonstrada a impossibilidade de cumprimento simultâneo das penas;

**B)** é possível, pois a execução da pena privativa de liberdade não foi suspensa;

**C) não é possível, pois a lei somente a admite quando o apenado deixa de prestar o serviço injustificadamente;**

**D)** não é possível, pois o crime de furto não tem entre seus elementos a violência ou a grave ameaça à pessoa e o apenado é primário;

**E)** não é possível, pois a pena restritiva de direitos sobreveio à privativa de liberdade.

**GABARITO – ALTERNATIVA C**



Só é possível a conversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade quando houve descumprimento injustificado da pena restritiva de direitos já aplicada ou quando após a restritiva de direitos sobrevém condenação por pena privativa de liberdade.

*Art. 44, § 4º. A pena restritiva de direitos converte-se em privativa de liberdade quando ocorrer o descumprimento injustificado da restrição imposta. No cálculo da pena privativa de liberdade a executar será deduzido o tempo cumprido da pena restritiva de direitos, respeitado o saldo mínimo de trinta dias de detenção ou reclusão.*

*Art. 44, § 5º. Sobrevindo condenação a pena privativa de liberdade, por outro crime, o juiz da execução penal decidirá sobre a conversão, podendo deixar de aplicá-la se for possível ao condenado cumprir a pena substitutiva anterior.*

No caso narrado no enunciado é diferente, pois a pena privativa de liberdade se deu em condenação anterior (ou seja, não sobreveio à restritiva de direitos).

O STJ (STJ. 3ª Seção. REsp 1.918.287-MG, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, Rel. Ac. Min. Laurita Vaz, julgado em 27/04/2022 - Recurso Repetitivo – Tema 1106 - Info 736), firmou entendimento de que:

*"Sobrevindo condenação por pena privativa de liberdade no curso da execução de pena restritiva de direitos, as penas serão objeto de unificação, com a reconversão da pena alternativa em privativa de liberdade, ressalvada a possibilidade de cumprimento simultâneo aos apenados em regime aberto e vedada a unificação automática nos casos em que a condenação substituída por pena alternativa é superveniente."*

Se o reeducando estava cumprindo pena privativa de liberdade (como no caso do enunciado) e sobreveio nova condenação em que a pena corporal foi substituída por pena alternativa, o juiz da execução não pode converter a pena restritiva de direitos em privativa de liberdade. São dois os motivos: a) falta de previsão legal considerando que essa situação (pena privativa de liberdade e depois pena restritiva de direitos) não é tratada no art. 44, § 5º do CP nem no art. 181 da LEP; b) essa conversão ofenderia a coisa julgada, tendo em vista que o benefício (pena restritiva de direitos) foi concedido na sentença, que transitou em julgado. Logo, o condenado somente pode “perder” esse benefício (pena restritiva de direitos) se incidir em uma das situações expressamente previstas na lei, em especial no art. 44, §§ 4º e 5º, do Código Penal.



3) À luz do Código Penal, analise a seguinte situação hipotética: Fred, com intenção de matar João, desferiu contra ele dois golpes de faca na região abdominal. Ao perceber a gravidade da situação, Fred recebeu um apelo de um amigo que presenciava os fatos, o qual o convenceu a não prosseguir com a agressão. Diante disso, Fred cessou os ataques, embora ainda tivesse condições de continuar, e deixou o local. A vítima foi socorrida por terceiros e sobreviveu. Considerando as disposições do Código Penal, assinale a alternativa correta:

- A) Fred deve responder por tentativa de homicídio, pois iniciou a execução do crime.
- B) A influência do terceiro afasta a voluntariedade da desistência, devendo Fred responder por tentativa de homicídio.
- C) Fred não responde por qualquer delito, pois houve desistência voluntária.
- D) Fred responde por tentativa de homicídio, pois já havia iniciado atos executórios capazes de produzir o resultado morte.
- E) Fred responde apenas pelos atos já praticados, respondendo por lesão corporal, ainda que tenha sido influenciado por terceiro a desistir.**

### **GABARITO – ALTERNATIVA E**

Nos termos do art. 15 do Código Penal, “o *agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza, só responde pelos atos já praticados*”. No caso, Fred iniciou a execução do homicídio ao desferir golpes de faca contra a vítima, ingressando na fase executória do delito. Contudo, antes da consumação, interrompeu voluntariamente a conduta, embora ainda tivesse condições de prosseguir com a agressão. O fato de a desistência ter ocorrido após apelo de terceiro não afasta sua natureza voluntária, pois a decisão final de cessar a execução permaneceu sob domínio do agente. Ou seja, não precisa ser espontânea (partir do agente), bastando que seja voluntária.

Dessa forma, não há tentativa de homicídio, já que o resultado não deixou de ocorrer por circunstâncias alheias à vontade do agente, mas por desistência voluntária. Assim, Fred responde apenas pelos atos já praticados, no caso, lesão corporal. Trata-se de aplicação do art. 15 do Código



Penal, distinguindo-se a desistência voluntária da tentativa prevista no art. 14, II, do mesmo diploma legal.

4) Banca: FCC Órgão: DPE-AM Prova: FCC - 2025 - DPE-AM - Defensor Público

Tito procura a Defensoria Pública para excluir sua paternidade em relação a Vera, 12 anos. Diz que Vera não é sua filha biológica, e que reconheceu sua paternidade logo após o nascimento, ocasião em que mantinha união estável com Neia, mãe de Vera, união que perdurou por cinco anos. De acordo com o posicionamento mais recente do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema, é correto orientar Tito de que:

**A)** A divergência entre a paternidade biológica e a declarada no registro é apta, por si só, para anular o registro, estando Tito sujeito, se sabia desde o início que Vera não era sua filha, a responder pelo crime de registrar como seu o filho de outrem.

**B)** Poderá ajuizar, considerando o princípio da veracidade registral, ação negatória de paternidade mesmo se agiu com dolo ou culpa no ato de reconhecimento, ficando sujeito ao pagamento de alimentos indenizatórios em favor de Vera.

**C)** Poderá pedir a desconstituição da paternidade desde que presentes duas condições: prova de que ele foi coagido ou induzido a erro no ato de reconhecimento e de que inexistia relação socioafetiva entre ele e Vera.

**D)** A revogação do reconhecimento de paternidade pode ser promovida pela via administrativa mediante a exibição de exame de DNA negativo, sem prejuízo da responsabilização civil ou criminal de Tito, se for o caso.

**E)** A concordância de Neia com o pedido, a boa-fé de Tito ao ingressar com o pedido, e a anuência da adolescente são condições necessárias para o deferimento de eventual ação negatória de paternidade

**GABARITO – ALTERNATIVA C**



“A anulação de ato registral, com base na divergência entre a paternidade biológica e a declarada no registro de nascimento, apenas será possível se preenchidos os seguintes requisitos:

a) Existência de prova robusta de que o pai foi induzido a erro ou coagido a efetuar o registro: o registro de nascimento tem valor absoluto, de modo que não se pode negar a paternidade, salvo se existentes provas de erro ou falsidade.

b) Inexistência de relação socioafetiva entre pai e filho registrado: para que a ação negatória de paternidade seja julgada procedente, não basta apenas que o DNA prove que o “pai registral” não é o “pai biológico”. É necessário também que fique provado que o “pai registral” nunca foi um “pai socioafetivo”, ou seja, que nunca foi construída uma relação socioafetiva entre pai e filho. A mera comprovação da inexistência de paternidade biológica através do exame do DNA não é suficiente para desconstituir a relação socioafetiva criada entre os indivíduos. A filiação deve ser entendida como elemento fundamental da identidade do ser humano, da própria dignidade humana. O nosso ordenamento jurídico acolheu a filiação socioafetiva como verdadeira cláusula geral de tutela da personalidade humana. STJ. 3ª Turma. REsp 1829093-PR, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 01/06/2021 (Info 699).

O exame de paternidade negativo não é suficiente, por si só, para desconstituir a paternidade socioafetiva que, para além da paternidade biológica, ficou caracterizada pelas demonstrações afetivas conferidas em vida pelo falecido ao menor, sem prejuízo do reconhecimento do pai biológico, em respeito ao instituto da multiparentalidade. STJ. 3ª Turma. REsp 1.867.308/MT, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, julgado em 11/05/2022.

**5) Ano: 2018 Banca: FCC Órgão: DPE-AP Prova: FCC - 2018 - DPE-AP - Defensor Público**

Ricardo viveu em união estável com Viviane, com quem teve quatro filhos, Bruno, Cleber, Daiane e Flávia. Durante a união, que perdurou por 35 anos, até a morte de Ricardo, Viviane se dedicava aos cuidados da casa e dos filhos, enquanto Ricardo trabalhava como motorista. Antes da união estável, Ricardo havia adquirido um pequeno terreno em área rural. Na constância do relacionamento, adquiriram a casa em que a família morava e um automóvel. Com a morte de Ricardo, foi aberto inventário e a família procura a Defensoria Pública para obter orientação quanto à forma correta a ser realizada a partilha. Ricardo faleceu sem testamento e não tinha pacto de convivência com Viviane. Diante desta situação e, em conformidade com o entendimento dos Tribunais Superiores, o Defensor deverá apresentar orientação esclarecendo que, em relação aos bens adquiridos na constância da união estável (casa e veículo), Viviane



**A)** tem direito à meação em relação a todos os bens a serem inventariados, mas não concorrerá com os descendentes em relação à herança, de modo que metade dos bens deixados por Ricardo serão destinados a Viviane, e a outra metade, aos descendentes, em partes iguais.

**B)** não tem direito à meação por não ter contribuído financeiramente para a aquisição dos bens, mas concorrerá com os filhos em relação a todos os bens da herança de Ricardo, sendo-lhe reservado o quinhão mínimo de um quarto da herança, enquanto que os outros três quartos serão divididos pelos descendentes em partes iguais.

**C)** tem direito à meação, mesmo não tendo contribuído financeiramente para a sua aquisição, ao passo que a outra metade será dividida exclusivamente pelos filhos (um quarto para cada); já quanto ao terreno adquirido antes da união estável, haverá concorrência de Viviane com os descendentes do autor da herança, sendo reservado a Viviane um quarto, enquanto os outros três quartos serão divididos pelos descendentes em partes iguais.

**D)** tem direito à meação, mesmo não tendo contribuído financeiramente para a sua aquisição, ao passo que a outra metade será dividida exclusivamente pelos filhos (um quarto para cada); já quanto ao terreno adquirido antes da união estável, haverá concorrência de Viviane com os descendentes do autor da herança, sendo a divisão por cabeça e em partes iguais.

**E)** tem direito à meação em relação a todos os bens a serem inventariados e ainda concorrerá com os descendentes em relação à outra metade (herança), de modo que Viviane terá direito à metade de todos os bens deixados por Ricardo, ao passo que a outra metade deve ser dividida na seguinte proporção: um quarto para Viviane, e os outros três quartos serão divididos pelos descendentes, em partes iguais.

### **GABARITO – ALTERNATIVA C**

O regime da união estável, sem pacto de convivência, é a comunhão parcial de bens. Com base na decisão do STF nos REs 646.721 e 878.694, o art. 1.790 do CC foi declarado inconstitucional, aplicando-se o art. 1.829 tanto ao cônjuge quanto ao companheiro.

Viviane tem direito à meação independentemente de contribuição financeira, pois a meação decorre do regime de bens, não do esforço individual. A outra metade integra a herança de Ricardo



e é dividida exclusivamente entre os quatro filhos ( $\frac{1}{4}$  cada), sem concorrência de Viviane, nos termos do art. 1.829, I, do CC.

Em relação ao terreno adquirido antes da união, trata-se de bem particular de Ricardo, sobre o qual Viviane não tem meação. Contudo, concorre com os descendentes na herança, sendo-lhe garantido o quinhão mínimo de  $\frac{1}{4}$ , conforme o art. 1.832 do CC, com divisão por cabeça entre os herdeiros concorrentes.

**6)** A curadoria especial constitui importante instrumento de garantia do contraditório e da ampla defesa, sendo atribuída à Defensoria Pública nas hipóteses legalmente previstas. Analise as situações a seguir e assinale a alternativa que contempla corretamente todas aquelas em que é cabível a atuação da instituição no exercício da curadoria especial:

- I. Réu revel, citado por edital, sem advogado constituído nos autos
- II. Parte capaz, regularmente citada na pessoa de seu advogado constituído, que deixou de apresentar contestação no prazo legal
- III. Réu revel que se encontra preso desde o início do processo, sem advogado constituído
- IV. Incapaz que figura como herdeiro em ação de inventário, em conjunto com seu representante legal, havendo conflito de interesses entre ambos.
- V. Réu citado pessoalmente, plenamente capaz, que constituiu advogado, mas perdeu o prazo para apresentar defesa.
- VI. Réu revel, citado com hora certa, sem advogado constituído nos autos.
- VII. Executado que, na fase de conhecimento, foi citado pessoalmente e não constituiu advogado. Na fase de cumprimento de sentença, foi-lhe enviada carta com aviso de recebimento, nos termos do art. 523 do CPC, para pagamento do débito, mas a correspondência retornou com a indicação de que o destinatário havia mudado de endereço.

Assinale a alternativa que indica corretamente as hipóteses de cabimento da curadoria especial:

- A)** I, III, IV e VI
- B)** I, III, IV, VI e VII
- C)** I, III e VI



D) I, II, III, IV e VI

E) I, III, IV, V e V

### **GABARITO – ALTERNATIVA C**

Análise de cada item:

I — Cabível. Réu revel citado por edital sem advogado constituído: hipótese expressa do art. 72, II, do CPC.

II — Não cabível. A parte é capaz, foi regularmente citada por meio de advogado constituído e simplesmente não contestou. Não há citação ficta nem incapacidade. A revelia nesse caso produz seus efeitos normais, sem necessidade de curador especial.

III — Cabível. Réu revel preso sem advogado constituído: hipótese expressa do art. 72, II, do CPC, que equipara o preso ao revel sem defesa técnica.

IV — Cabível. Incapaz representado cujo representante legal tem interesses conflitantes com os seus: hipótese expressa do art. 671, I, e art. 72, I, ambos do CPC.

V — Não cabível. O réu é capaz, foi citado pessoalmente e constituiu advogado. A perda do prazo é consequência processual que não gera nomeação de curador especial, pois a defesa técnica estava garantida.

VI — Cabível. Réu revel citado com hora certa sem advogado constituído: hipótese expressa do art. 72, II, do CPC, pois a citação com hora certa é modalidade de citação ficta.

VII — Não cabível. O executado foi citado pessoalmente na fase de conhecimento e não constituiu advogado. A intimação para o cumprimento de sentença foi realizada na forma do art. 513, § 2º, IV, do CPC (carta com AR). Nos termos do § 3º do mesmo dispositivo, considera-se realizada a intimação quando o devedor houver mudado de endereço sem prévia comunicação ao juízo, observado o art. 274, parágrafo único. Assim, não há cabimento de curadoria especial.



## **QUESTÕES DISCURSIVAS**

1) João, após ser citado, procurou a Defensoria Pública informando que responde a processo pela suposta prática do delito previsto no art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro, cuja pena privativa de liberdade é de detenção de seis meses a três anos, por conduzir veículo automotor sob influência de álcool.

Conforme consta dos autos, João foi submetido ao teste do etilômetro, que indicou concentração alcoólica superior ao limite legal. Não houve acidente, tampouco lesão a terceiros. O investigado é primário, possui bons antecedentes, não responde a outros processos criminais e não há elementos que indiquem habitualidade ou reiteração criminosa.

Encerrado o inquérito policial, os autos foram remetidos ao Ministério Público. O Promotor de Justiça, contudo, deixou de oferecer proposta de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), sob o fundamento de que o investigado não confessou formalmente a prática delitiva durante a fase policial.

À luz da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (Tema Repetitivo 1303), indique, de forma fundamentada, qual a medida cabível a ser adotada pela defesa quando da Resposta à acusação.

GABARITO: A defesa deverá, por ocasião do oferecimento da resposta à acusação, suscitar, em sede preliminar, a nulidade da ausência de proposta de Acordo de Não Persecução Penal, requerendo a remessa dos autos ao Ministério Público para reanálise da possibilidade de oferecimento do acordo, nos termos do art. 28-A do Código de Processo Penal.

Isso porque, conforme entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema Repetitivo 1303, a confissão na fase de inquérito policial não constitui requisito para o cabimento do ANPP, podendo ser formalizada no momento da celebração do acordo, de modo que a recusa ministerial baseada exclusivamente em sua ausência mostra-se indevida.

Ementa: 1. A confissão pelo investigado na fase de inquérito policial NÃO constitui exigência do art. 28- A do Código de Processo Penal para o cabimento de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), sendo inválida a negativa de formulação da respectiva proposta baseada em sua ausência. 2. A formalização da confissão para fins do ANPP pode se dar no momento da assinatura do acordo, perante o próprio órgão ministerial, após a ciência, avaliação e aceitação da proposta pelo beneficiado, devidamente assistido por defesa técnica, dado o caráter negocial do instituto. STJ. 3ª Seção. REsp 2.161.548-BA, Rel. Min. Otávio de Almeida Toledo (Desembargador convocado do TJSP), julgado em 12/3/2025 (Recurso Repetitivo - Tema 1303) (Info 843).



Ademais, a recusa injustificada ou ilegalmente motivada do Ministério Público em oferecer o acordo de não persecução penal autoriza a rejeição da denúncia, por ausência de interesse de agir para o exercício da ação penal, conforme decidido no REsp 2.038.947/SP, divulgado no informativo 827 do STJ:

- A recusa injustificada ou ilegalmente motivada do Ministério Público em oferecer o acordo de não persecução penal autoriza à rejeição da denúncia, por falta de interesse de agir para o exercício da ação penal. STJ. 6ª Turma. REsp 2.038.947-SP, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, julgado em 17/9/2024 (Info 827).

**2)** Durante plantão judicial, João foi preso em flagrante pela suposta prática do crime de furto simples (art. 155, *caput*, do Código Penal), cuja pena é de reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos, consistente na subtração de um aparelho celular sem emprego de violência ou grave ameaça.

Consta dos autos que o conduzido é primário, possui bons antecedentes, não responde a outros processos criminais e não há elementos indicativos de reiteração delitiva.

O auto de prisão em flagrante foi regularmente lavrado pela Autoridade Policial, que não representou pela decretação da prisão preventiva. O Ministério Público, por sua vez, também não requereu a custódia cautelar.

Ainda assim, ao analisar o caso, o magistrado plantonista, de ofício, converteu a prisão em flagrante em prisão preventiva, sob o fundamento da necessidade de garantia da ordem pública.

Diante desse cenário, com base nos requisitos previstos no Código de Processo Penal para decretação da prisão preventiva e a à luz do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, indique a medida cabível (peça cabível) a ser apresentada no juízo de primeiro grau e os fundamentos jurídicos aplicáveis.

**GABARITO:** A defesa deve requerer o relaxamento da prisão, em razão de sua ilegalidade.

Isso porque a prisão preventiva mostra-se incabível sob o aspecto material, uma vez que o crime de furto simples possui pena máxima de 4 anos, não atendendo ao requisito do art. 313, I, do Código de Processo Penal, que exige pena máxima superior a 4 anos para a decretação da medida.

Além disso, nos termos da Súmula 676 do STJ, não é mais possível ao juiz, de ofício, decretar ou converter a prisão em flagrante em preventiva, sendo indispensável provocação da autoridade policial ou do Ministério Público, o que não ocorreu no caso.

Dessa forma, a custódia cautelar foi mantida em desconformidade com os requisitos legais, impondo-se o relaxamento da prisão, nos termos do art. 5º, LXV, da Constituição Federal.



**3)** Ricardo e Camila mantiveram união estável por vários anos. Logo no início da convivência, formalizaram escritura pública na qual optaram expressamente pelo regime da separação convencional de bens, estabelecendo que o patrimônio presente e futuro de cada um permaneceria de titularidade exclusiva, sem qualquer comunicação patrimonial entre os conviventes.

Durante a relação, foram adquiridos diversos bens imóveis, a maior parte registrada exclusivamente em nome de Ricardo. Camila, contudo, contribuiu financeiramente para a aquisição de parte desses bens, realizando transferências bancárias, pagamentos de boletos e outros aportes diretos comprovados documentalmente. Em 2018, a união foi dissolvida. Camila ajuizou, então, ação de reconhecimento e dissolução de sociedade de fato cumulada com partilha de bens, pleiteando o reconhecimento de direito sobre os imóveis adquiridos com sua participação financeira, na proporção de sua contribuição.

Em contestação, Ricardo sustentou a impossibilidade de qualquer partilha, sob dois argumentos: (i) o regime de separação convencional de bens, livremente pactuado entre as partes em escritura pública, impede toda e qualquer comunicação patrimonial, por força da autonomia privada e da segurança jurídica; e (ii) a Súmula 377 do STF, segundo a qual "*no regime de separação legal de bens, comunicam-se os adquiridos na constância do casamento*", não seria aplicável ao caso, por se restringir ao regime de separação obrigatória, imposto por lei, e não ao regime convencional, resultante de livre escolha das partes.

Com base no caso apresentado e no entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria, responda: a Súmula 377 do STF é aplicável ao regime de separação convencional de bens? É possível partilhar bens adquiridos na constância de união estável regida pela separação convencional de bens? Qual é o ônus probatório da parte que pretende a partilha de bens na separação convencional?

**GABARITO:** O caso em tela é exatamente o que foi discutido no REsp 2.219.797-DF, relatado pelo Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, julgado em 9 de setembro de 2025 e divulgado no Informativo 29 - Edição Extraordinária do Superior Tribunal de Justiça.

A Súmula 377 do STF é aplicável ao regime de separação convencional de bens? (0,3)

Não. A Súmula 377 do STF restringe-se ao regime de separação obrigatória (legal), previsto no art. 1.641 do Código Civil. Sua redação é expressa ao mencionar "separação legal de bens", o que exclui a separação convencional, fundada na autonomia privada dos companheiros. Ricardo tem razão neste ponto específico.



É possível partilhar bens adquiridos na constância de união estável regida pela separação convencional de bens?

Sim, em caráter excepcional. O STJ firmou entendimento no REsp 2.219.797-DF de que o regime de separação convencional estabelece presunção relativa de titularidade exclusiva dos bens adquiridos durante a união, e não presunção absoluta. Essa presunção pode ser afastada quando o companheiro interessado comprovar sua efetiva contribuição financeira para a aquisição do bem, a fim de evitar enriquecimento sem causa (art. 884 do CC) e a violação da boa-fé objetiva (art. 113 do CC).

Qual é o ônus probatório da parte que pretende a partilha? (0,3)

O ônus probatório recai integralmente sobre quem pleiteia a partilha. Diferentemente do que ocorre no regime de comunhão parcial de bens, na separação convencional não há presunção de esforço comum. Assim, Camila deverá demonstrar, mediante prova documental robusta, como extratos bancários, comprovantes de transferências e pagamentos de boletos, que houve contribuição efetiva da sua parte, o nexo causal entre os recursos por ela aportados e a aquisição de cada bem específico, sendo a partilha realizada na medida exata e proporcional à participação financeira comprovada.

**4)** Ana, 32 anos, procura a Defensoria Pública relatando que foi vítima de violência doméstica praticada por seu ex-companheiro, Carlos, 38 anos, ao longo de três anos de convivência. Durante o relacionamento, Carlos a agredia física e psicologicamente, inclusive na presença da filha do casal, Beatriz, atualmente com 5 anos de idade.

Após a separação, foi deferida medida protetiva de urgência em favor de Ana, consistente na proibição de aproximação de Carlos a menos de 300 (trezentos) metros.

Posteriormente, Carlos ajuizou ação de regulamentação de guarda e convivência, pleiteando a fixação da guarda compartilhada. Sustenta, em sua petição inicial, que os episódios de violência ocorreram no âmbito da relação conjugal, sem envolvimento direto da criança.

Ana, por sua vez, teme que a convivência paterna seja utilizada como instrumento de reaproximação indevida e perpetuação do ciclo de violência. No curso do processo, foi realizado estudo psicossocial, cujo laudo concluiu que Beatriz apresenta comportamentos regressivos e sinais de sofrimento emocional, possivelmente relacionados à exposição à violência doméstica.

A audiência de conciliação foi infrutífera. No dia seguinte à realização da audiência, Ana comparece à Defensoria Pública. Diante disso, responda:



- a) Indique a peça processual cabível a ser apresentada pela Defensoria Pública;
- b) Diferencie, de forma sucinta, guarda compartilhada, guarda unilateral e guarda alternada, à luz do ordenamento jurídico brasileiro, apontando, ainda, a principal crítica doutrinária à guarda alternada;
- c) Na condição de Defensor(a) Público(a) de Ana, considerando o contexto de violência doméstica, o laudo psicossocial, o melhor interesse de Beatriz e a legislação vigente, indique e justifique a modalidade de guarda a ser pleiteada.

### **GABARITO:**

a) Indique a peça processual cabível a ser apresentada pela Defensoria Pública

A peça processual cabível é a contestação, nos termos dos arts. 335 e seguintes do Código de Processo Civil.

b) Diferencie, de forma sucinta, guarda compartilhada, guarda unilateral e guarda alternada, à luz do ordenamento jurídico brasileiro, apontando, ainda, a principal crítica doutrinária à guarda alternada (4);

Guarda compartilhada: ambos os genitores exercem conjuntamente a autoridade parental, dividindo responsabilidades e decisões sobre a vida do filho. A residência habitual da criança pode ser fixada com um dos pais (não implica, necessariamente, divisão de tempo igualitária). É a modalidade preferencial no direito brasileiro, conforme art. 1.584, §2º, do Código Civil.

Guarda unilateral: atribuída a apenas um dos genitores (ou a terceiro), que passa a deter a guarda fática e jurídica da criança, cabendo ao outro o direito de visitas e o dever de supervisão do interesse dos filhos (art. 1.583, §5º, CC).

Guarda alternada: consiste na alternância periódica da guarda exclusiva entre os genitores (ex.: seis meses com cada um), implicando duas residências principais e dois centros de vida distintos.

Principal crítica doutrinária: a guarda alternada é majoritariamente repudiada pela doutrina por violar o princípio do melhor interesse da criança (art. 227, CF/88; art. 3º, ECA), pois a ausência de uma residência de referência estável prejudica o desenvolvimento emocional e psíquico do infante, gerando insegurança, instabilidade e dificuldade de formação de vínculos.



c) Na condição de Defensor(a) Público(a) de Ana, considerando o contexto de violência doméstica, o laudo psicossocial, o melhor interesse de Beatriz e a legislação vigente, indique e justifique a modalidade de guarda a ser pleiteada

Na condição de Defensora/Defensor Público(a) de Ana, deve-se pleitear a guarda unilateral em favor da mãe. O art. 1.584, §2º, do Código Civil, com a redação dada pela Lei nº 14.713/2023, é o fundamento direto e suficiente para afastar a guarda compartilhada, ao dispor que ela não será aplicada "*quando houver elementos que evidenciem a probabilidade de risco de violência doméstica ou familiar*". Note-se que o legislador exige apenas probabilidade de risco, não condenação criminal, não certeza absoluta. No caso concreto, os elementos são mais do que suficientes: medida protetiva de urgência já deferida, histórico de 3 anos de violência física e psicológica e laudo psicossocial atestando sofrimento emocional e comportamentos regressivos em Beatriz.